LEI Nº 2148, DE 11 DE MARÇO DE 1986

Proíbe a propaganda de filmes pornográficos nos cinemas de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a propaganda de filmes pornográficos, sexo explícito e atentatório à moral, em lugares visíveis ao público, de Divinópolis.

Parágrafo único. A propaganda a que se refere o artigo abrange títulos, dizeres, cartazes e "outdoor".

Art. 2º Pelo descumprimento desta Lei fica o infrator sujeito à multa de 100 UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, pela propaganda de cada filme a ser exibido.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a Prefeitura poderá cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópo1is, 11 de março de 1986.

JOSÉ CONSTANTINO SOBRINHO
VEREADOR PRESIDENTE

Projeto de Lei CM-003/86
Publicada no Jornal A Semaninha nº 83, de 19/03/1986.